



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT**

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**MARCIO DAMAZIO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

**PROJETO DE LEI Nº: 03/2013**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA ELABORAÇÃO, DEFINIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a participação da população, num processo de democracia direta, voluntária e universal, nos bairros, vilas e distritos do município de Nova Friburgo, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Administração Pública Direta, das Fundações e das Autarquias municipais.

§ 1º - A participação direta e voluntária dos cidadãos e cidadãs, com caráter deliberativo, se dará em assembléias públicas nos bairros e vilas que compõem cada um dos distritos discutindo, definindo e priorizando os programas de desenvolvimento, obras e serviços públicos dos distritos e de caráter geral.

§ 2º - Nessas assembléias públicas, a população elegerá os delegados, proporcionalmente ao número de participantes, que representarão o bairro e a vila nas plenárias distritais, onde serão eleitos os conselheiros do Orçamento Participativo Municipal.

§ 3º - Os conselheiros e delegados do Orçamento Participativo Municipal terão a competência, a partir das prioridades estabelecidas diretamente pela população nas assembléias públicas, de elaborar e acompanhar a execução do plano de investimentos e serviços e a proposta orçamentária, dentro dos limites legais e constitucionais, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Anualmente, o Poder Executivo Municipal deverá prestar contas à população em todas as plenárias distritais e assembléias públicas de bairros e vilas, sobre a execução do plano de investimentos e serviços e a execução orçamentária do exercício anterior.

Art. 2º - O processo de democracia direta instituído por esta Lei para a elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual do Município, conforme artigo 1º e seus parágrafos, será auto-regulamentado pela sociedade através da discussão da população e dos delegados nas plenárias distritais e definido no Conselho do Orçamento Participativo Municipal, podendo ser revisado anualmente.

**Parágrafo único.** O Regulamento deverá estabelecer:

I - a metodologia de planejamento participativo para a decisão da população na escolha dos temas e programas prioritários em assembléias públicas;

II - a proporcionalidade na representação de delegados, conselheiros e suas competências;

III - o regimento interno;

IV - critérios objetivos de distribuição de recursos entre os distritos do Município de Nova Friburgo; e

V - as etapas de todo processo do Orçamento Participativo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, no orçamento do Município de Nova Friburgo, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da realização do processo de participação popular definido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei foi originalmente apresentado pelo ilustre Deputado Raul Pont à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e visava resgatar um processo de democracia participativa direta da população nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução das leis orçamentárias, baseado nos princípios da participação direta do cidadão nas decisões e no controle do orçamento público, da discussão de todo o orçamento e das políticas públicas; da auto-regulamentação do processo do Orçamento Participativo realizada pelos próprios participantes, e da transparência e prestação de contas do Governo sobretudo o que foi decidido no processo do Orçamento Participativo.

Pelo presente, estamos apresentando o Projeto de Lei que institui a participação da população num processo de democracia direta nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Administração Direta, Fundações e Autarquias municipais, em consonância com o anseio da sociedade pela ampliação da democracia participativa e a transparência na gestão pública.

Atualmente as mais variadas instituições no mundo inteiro lutam para avançar experiências e conquistas de uma democracia participativa. Existe um consenso dos limites da democracia representativa e sua crise de legitimidade política e burocratização. Há um crescente divórcio entre a população e seus representantes no executivo e no parlamento. Neste sentido, se coloca na ordem do dia a necessidade da democratização das relações do estado com a sociedade, com a implementação de práticas de democracia participativa em todas as esferas públicas: municipal, estadual, federal.

A Constituição Federal de 1988, inclusive, foi precursora neste movimento ao prever a participação popular em seu artigo 1º, parágrafo único “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A Lei de Responsabilidade Fiscal (maio/2000), também consagrou a importância da participação popular na gestão pública ao determinar no parágrafo único, inciso I, do art. 48, que “A transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

A prática da democracia participativa tem demonstrado e aberto novos caminhos com ricas e variadas experiências de gestão e planejamento participativo, controle social sobre o Estado e com resultados importantes na melhoria da qualidade de vida da população, de construção da cidadania e de uma nova cultura política. Essa foi a experiência do Orçamento Participativo (OP) dos governos municipais de Porto Alegre, do governo do Estado do Rio Grande do Sul (1999-2002), assim como Recife, Fortaleza e outras gestões participativas no Brasil e no mundo. No governo Olívio Dutra, período de 1999-2002, no Orçamento Participativo Estadual (OP-RS) mais de

1,2 milhões de cidadãos gaúchos através da democracia direta, voluntária e universal, debateram e decidiram as receitas, as despesas e as políticas públicas regionais e gerais do Estado com resultados importantes o desenvolvimento político, econômico e social daquele estado.

Propomos, com este PL, uma experiência de democracia participativa profunda, rica e democrática. Este projeto de lei visa implementar em nosso Município um processo de democracia participativa direta da população nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Administração Direta, Fundações e Autarquias municipais, baseado em quatro princípios fundamentais:

1º) Participação direta do cidadão nas decisões e no controle do orçamento público e não por representações indiretas através de entidades. Portanto a participação da população se efetiva de maneira direta, livre, universal e com caráter deliberativo nas assembleias públicas do OP;

2º) Discussão de todo o orçamento e das políticas públicas. A população não pode ser subestimada na sua capacidade de gestão, separando-se apenas uma parte do orçamento para a discussão e deliberação. É preciso abrir todo o orçamento, os gastos de pessoal, dívida pública, serviços essenciais, investimentos e atividades fins, projetos de desenvolvimento. Desta maneira a população vai aos poucos se apropriando dos gastos e das políticas públicas, criando condições para sua participação efetiva na totalidade da gestão pública;

3º) Auto-regulamentação do processo do Orçamento Participativo realizada pelos próprios participantes. O processo do OP deve ter um regulamento: com critérios objetivos de distribuição de recursos entre os distritos e/ou bairros/vilas, metodologia de planejamento participativo para a escolha dos temas, programas e demandas prioritários, forma e proporcionalidade na representação de delegados e conselheiros e as etapas do processo do OP. Mas, este regulamento deve ser elaborado de maneira autônoma pela comunidade, pelos próprios participantes, estabelecendo um contrato social entre o governo e a sociedade. Ademais, o fato deste regulamento poder ser revisado anualmente, por uma avaliação crítica da sociedade, permite a constante atualização dos mecanismos de democracia e planejamento participativos.

4º) Transparência e Prestação de Contas do Governo sobretudo o que foi decidido no processo do Orçamento Participativo. Para isso, é necessário que as decisões tomadas pela população e governo sejam documentadas e publicadas para conhecimento de toda a sociedade. Isto possibilitará que a população faça o acompanhamento e fiscalização da execução dos programas, obras e serviços decididos no OP.

Ademais, o governo deve prestar contas anualmente, possibilitando um controle social efetivo sobre a gestão do Município. Com base nestes princípios, estaremos construindo um processo de democracia participativa e de um projeto de

desenvolvimento político, econômico e social mais democrático e mais justo em nosso Município. (texto com base no PL 312/2006 apresentado à Assembléia do Rio Grande do Sul pelo deputado Raul Pont).

Sala Jean Bazet, 01 de julho de 2013.

**GABRIEL MAFORT**  
**VEREADOR - PT**